



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO
CEP: 95166-000 – FONE: (54) 3285.1300
www.picadacafe.rs.gov.br
E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

EDITAL DE PROCEDIMENTO AUXILIAR DE REGISTRO DE PREÇOS POR MEIO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2026

Município de Picada Café/RS

Edital de Registro de Preços por meio de Pregão Eletrônico nº 013/2026

Processo Licitatório nº 340/2026

Tipo de julgamento: menor preço global

Modo de disputa: aberto

Orçamento: aberto

Competitividade: ampla concorrência

O PREFEITO MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ/RS, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de procedimento auxiliar de registro de preços, por meio de pregão eletrônico, do tipo de julgamento pelo menor preço global, objetivando o REGISTRO DE PREÇOS de serviços de sinalização viária horizontal, conforme descrito nesse edital e seus anexos, e nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e Decreto Municipal nº 012/2024.

A sessão virtual do pregão eletrônico será realizada no seguinte endereço: **www.portaldecompraspublicas.com.br**, no dia **27 de abril de 2026**, às **08 horas**, podendo as propostas e os documentos serem enviados até às 07h e 59min, sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília.

1. OBJETO

1.1. A presente licitação visa o REGISTRO DE PREÇOS para a contratação de empresa especializada em prestação de serviço de sinalização viária horizontal para ser executada em diversas ruas e avenidas do Município, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra própria da empresa. Conforme especificações constantes no ANEXO I deste edital – TERMO DE REFERÊNCIA.

1.2. As quantidades constantes neste Edital de Registro de Preços poderão não ser contratadas pelo Município.

1.3. Os licitantes deverão ter condições de promover a execução da totalidade máxima prevista de cada item que disputarem, não podendo ser apresentada proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto. Ainda, precisam ser cotados todos os itens da licitação, visto que o critério de julgamento é o menor preço global.

1.4. O licitante vencedor deverá apresentar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, os laudos técnicos dos materiais a serem utilizados na



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO
CEP: 95166-000 – FONE: (54) 3285.1300
www.picadacafe.rs.gov.br
E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

prestação dos serviços, além de comprovação de que possui funcionários registrados, para fins de conferência e aprovação por parte da Secretaria de Planejamento do Município. Conforme especificado no subitem 14.2 deste edital e no subitem 5.2 do Termo de Referência.

2. CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME

2.1. Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.

2.1.1. O credenciamento deverá ser em nome da empresa (pessoa jurídica – CNPJ).

2.2. As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico: **www.portaldecompraspublicas.com.br**.

2.3. É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:

2.3.1. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.3.2. Conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos sistemas e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, a correção ou a alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.3.3. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

2.3.4. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

2.3.5. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica.

2.3.6. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

2.4. Considerando a natureza pública da licitação, ao participar do certame em sua forma eletrônica, o licitante declara estar ciente de que os dados inseridos por sua iniciativa nos documentos e na proposta são de sua exclusiva responsabilidade, inclusive quanto à conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD). Tais dados poderão ser divulgados nos termos da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação – LAI), ressalvadas as informações legalmente protegidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO
CEP: 95166-000 – FONE: (54) 3285.1300
www.picadacafe.rs.gov.br
E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

3. VEDAÇÕES

3.1. Não poderão disputar a licitação ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente:

- a) aquele que não atenda às condições deste edital e seus anexos;
- b) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- c) pessoa jurídica que possua qualquer débito junto à Fazenda Pública Municipal de Picada Café/RS, nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- g) agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

3.2. O impedimento de que trata a alínea “b” do item 3.1, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.3. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

4. ENVIO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. As propostas e os documentos de habilitação deverão ser enviados exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, e poderão ser retirados ou substituídos até a abertura da sessão pública.

4.1.1. As propostas iniciais serão registradas em campo próprio do sistema, sem anexação de arquivo neste momento, o que ocorrerá somente após o licitante ser declarado vencedor,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO
CEP: 95166-000 – FONE: (54) 3285.1300
www.picadacafe.rs.gov.br
E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

quando o pregoeiro solicitar a proposta readequada, sendo esta então apresentada em arquivo.

4.1.2. A documentação de habilitação deverá preferencialmente ser anexada por ocasião do cadastro da proposta inicial, para fins de agilizar o certame, contudo, a não anexação neste momento não será motivo de inabilitação, uma vez que é direito do licitante apresentar a documentação somente após declarado vencedor. Nesse caso, deverá o licitante anexar a documentação de habilitação juntamente com a proposta readequada. Da mesma forma, caso a documentação seja anexada de forma prévia e estiver incompleta ou irregular, terá o licitante o direito de complementação ou regularização após declarado vencedor, o que deverá ser sanado na etapa da proposta readequada.

4.2. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais:

- a) o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- b) o cumprimento o inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/98, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos;
- c) a ciência, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da empresa, atenderá às regras de acessibilidade previstas na legislação;
- d) a ciência e concordância com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital;
- e) que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- f) não possuir em sua cadeia produtiva empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal;
- g) que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

4.3. Além das declarações mencionadas no item 4.2, que são de preenchimento obrigatório por todos os licitantes, deverá ser declarado, em campo próprio do sistema, **se for o caso** (marcar sim ou não), o cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como ME/EPP conforme Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, cujos termos declara conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência, como condição para aplicação do disposto no item 10.1 deste edital.

4.3.1. Atenção: o licitante que se declarar na condição de ME/EPP, automaticamente, estará declarando que, ao sagrar-se vencedor da licitação, não extrapolará os limites de enquadramento, considerando no cálculo os demais contratos firmados, seja com a



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO
CEP: 95166-000 – FONE: (54) 3285.1300
www.picadacafe.rs.gov.br
E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

Administração Pública, seja com particulares. É responsabilidade do licitante a observância desses limites na licitação, não podendo se declarar como ME/EPP caso os limites sejam extrapolados.

4.4. Outros eventuais documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados, por meio do sistema eletrônico, no prazo a ser definido durante a sessão, sendo que o prazo mínimo a ser concedido será de **02 (duas) horas**.

5. PROPOSTA

5.1. O prazo de validade mínimo da proposta será de 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura da sessão do pregão, estabelecida no preâmbulo deste edital.

5.2. Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, com a indicação dos itens ofertados, incluindo marca e modelo quando couber, bem como com a indicação do valor unitário e total do item, englobando a tributação, os custos de entrega e quaisquer outras despesas incidentes para o cumprimento das obrigações assumidas.

5.3. O valor da proposta deverá ser expresso em reais, com no máximo **02 (duas) casas decimais**.

5.4. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará na desclassificação da proposta, razão pela qual os licitantes não poderão encaminhar documentos com timbre ou logomarca da empresa, assinatura ou carimbo de sócios ou outra informação que possa levar a sua identificação, até que se encerre a etapa de lances.

5.5. Os valores máximos aceitáveis, para fins de adjudicação e homologação, são os constantes no ANEXO I deste edital.

6. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Para fins de habilitação neste pregão, o licitante deverá enviar os seguintes documentos, observando o disposto no item 4.1 deste edital:

6.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a)** Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b)** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual, no caso de MEI;
- c)** Ato constitutivo (estatuto social, contrato social ou equivalente, conforme o enquadramento da pessoa jurídica) em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresariais, acompanhado do documento de eleição dos atuais administradores quando for o caso;
- d)** Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO
CEP: 95166-000 – FONE: (54) 3285.1300
www.picadacafe.rs.gov.br
E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

e) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

Parágrafo único: As atividades do licitante constantes nos documentos constitutivos devem ser compatíveis com o objeto desta licitação.

6.1.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal e Seguridade Social (conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751 de 02/10/2014);
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, emitida na jurisdição fiscal do licitante;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, emitida na jurisdição fiscal do licitante;
- f) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

6.1.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, não superior a 90 (noventa) dias, contados da data de apresentação da proposta, caso não haja prazo de validade explícito no documento.

6.1.4. HABILITAÇÃO TÉCNICA

- a) Prova de registro da empresa licitante junto ao CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), com validade na data de apresentação da proposta, devidamente atualizada em todos os seus dados cadastrais e contratuais inclusive no que tange a responsabilidade técnica, que deverá ser exercida por profissional de nível superior devidamente reconhecido pelo CREA ou CAU;

Deverá ser apresentado o documento solicitado independente da jurisdição do licitante.

Os dados constantes no registro do CREA ou CAU deverão ser idênticos aos constantes no contrato social vigente, inclusive no que se refere ao quadro social e capital da empresa.

- b) Prova de registro do responsável técnico da empresa licitante junto ao CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo);
Deverá ser apresentado o documento solicitado independente da jurisdição do responsável técnico.

Observação referente alíneas “a” e “b” (aplicável somente ao CREA): Para as empresas que possuem registro no CREA de outra jurisdição (que não seja o estado do RS) deverá ser apresentado visto para exercer atividades na jurisdição de outro Regional nos termos da Resolução nº 1.121/2019 do CONFEA. Para o responsável técnico que tenha registro no



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO
CEP: 95166-000 – FONE: (54) 3285.1300
www.picadacafe.rs.gov.br
E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

CREA de outro Estado, deverá obter o visto do CREA/RS no seu registro, de conformidade com o disposto no artigo nº 58 da Lei Federal nº 5.194/66 e Resolução nº 1007/2003 do CONFEA. **Essas exigências se aplicarão somente à empresa vencedora da licitação, como condição para homologação e contratação, não sendo exigência para participação no certame.**

c) Atestado de qualificação técnico-profissional: emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução, pelo responsável técnico do licitante, de serviços de características similares ao objeto desta licitação. O atestado deverá ter registro no órgão competente e estar acompanhado da Certidão de Acervo Técnico – CAT;

d) Atestado de qualificação técnico-operacional: emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução, pela empresa licitante, de serviços de características similares ao objeto desta licitação.

§ 1º: A similaridade dos atestados, em relação à licitação, será avaliada pelo objeto (execução de sinalização viária horizontal).

§ 2º: Poderão ser apresentados atestados distintos, sendo um em nome do profissional (acompanhado da CAT) e outro em nome do licitante, bem como, poderá ser apresentado atestado único (acompanhado de CAT) caso este contemple tanto a pessoa jurídica do licitante quanto o responsável técnico que atuará na presente licitação.

e) Declaração de disponibilidade dos equipamentos que utilizará para a execução dos serviços, contendo, pelo menos:

- Equipamento autopropelido com compressor de ar, tanques pressurizados para tinta e solvente, mexedores manuais, reservatório e semeador para microesferas de vidro, válvulas reguladoras de ar, sequenciador automático, pistolas, discos delimitadores de faixas, balizadores e miras óticas;
- Escovas, vassouras e compressores para jato de ar comprimido para remoção de óleo, graxa, poeira e demais resíduos;
- Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e de Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs) à toda equipe.

6.1.4.1. Observações acerca da qualificação técnica:

- Deverá a empresa e o responsável técnico possuírem vínculo comprovado, o que se dará mediante verificação no registro da pessoa jurídica e/ou da física junto ao CREA ou CAU, onde deverá constar de forma explícita o vínculo entre ambos.
- Caso o licitante possua vínculo com mais de um responsável técnico, a responsabilidade técnica pela obra se dará por aquele cuja documentação for apresentada no certame, inclusive, que possua atestado de capacidade técnica com CAT conforme exigido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO
CEP: 95166-000 – FONE: (54) 3285.1300
www.picadacafe.rs.gov.br
E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

- A administração não admitirá declarações, a qualquer tempo, de desconhecimento de fatos e aspectos que dificultem ou impossibilitem a execução total ou parcial da obra.
- O pregoeiro poderá solicitar auxílio técnico da Secretaria Municipal de Planejamento para análise e aprovação da documentação técnica.
- As certidões ou atestados recebidos estarão sujeitos à verificação pelo pregoeiro e pela Secretaria Municipal de Planejamento quanto à veracidade dos respectivos conteúdos, inclusive para os efeitos previstos nos artigos 169, § 3º, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e 337–F do Código Penal.

7. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

7.1. No dia e hora indicados no preâmbulo, o pregoeiro abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.

7.2. O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.3. A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

7.4. Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na internet.

7.5. O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

§ 1º: O saneamento deverá ser realizado mediante decisão fundamentada, com registro em ata das razões pelas quais os defeitos são sanáveis, não acarretando lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros.

§ 2º: Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o caput, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante comunicação prévia aos licitantes com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

7.6. O pregoeiro poderá suspender ou reabrir a sessão pública a qualquer momento, justificadamente.

8. CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO
CEP: 95166-000 – FONE: (54) 3285.1300
www.picadacafe.rs.gov.br
E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

8.1. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

8.2. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) contiverem vícios insanáveis;
- b) apresentarem características divergentes ao especificado no edital e no termo de referência;
- c) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- d) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

8.3. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

8.4. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

8.5. As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

8.5.1. Os lances serão dados sobre o valor global (lote contendo a soma de todos os itens da licitação). Após a definição do licitante vencedor, concluída a etapa de negociação, o vencedor deverá promover o rateio de valor entre os itens, via sistema, quando solicitado pelo pregoeiro, bem como, anexar a proposta readequada via arquivo.

8.6. Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

8.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

8.7.1. O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

8.7.2. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.7.3. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de **R\$50,00 (cinquenta reais)**.

8.7.4. Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado.

8.7.5. Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

8.8. O pregoeiro poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

9. MODO DE DISPUTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO
CEP: 95166-000 – FONE: (54) 3285.1300
www.picadacafe.rs.gov.br
E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

- 9.1.** Será adotado o **modo de disputa aberto**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos.
- 9.2.** A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 9.3.** A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
- 9.4.** Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.
- 9.5.** Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.
- 9.6.** Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 9.7.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro horas) após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico **www.portaldecompraspublicas.com.br**.

10. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

- 10.1.** Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado a declaração de que trata o item 4.3 deste edital.
- 10.1.1.** Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.
- 10.1.2.** Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:
- a)** A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.
- b)** Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 10.1.1 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.
- 10.1.3.** O disposto no item 10.1. não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO
CEP: 95166-000 – FONE: (54) 3285.1300
www.picadacafe.rs.gov.br
E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

10.2. Persistindo a ocorrência de empate, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

- a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações;
- c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

10.3. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a) empresas estabelecidas no território do Estado do Rio Grande do Sul;
- b) empresas brasileiras;
- c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

10.4. Caso permaneça o empate por igualdade de valores, mesmo após aplicado o disposto nos itens 10.1 a 10.3 acima, proceder-se-á da seguinte forma:

- a) terão prioridade de contratação as microempresas (ME) e as empresas de pequeno porte (EPP);
- b) permanecendo o empate, será realizado sorteio.

Parágrafo único. Caso o empate seja entre mais de uma empresa enquadrada como ME ou EPP com outras empresas não enquadradas nessa situação, o sorteio será somente entre as ME/EPP, devido à preferência destas.

11. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

11.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

11.2. A resposta à contraproposta será conforme definido pelo pregoeiro durante a sessão, sendo que o prazo mínimo a ser concedido será de **20 (vinte) minutos**.

11.3. O prazo para anexação da proposta readequada será conforme definido pelo pregoeiro durante a sessão, sendo que o prazo mínimo a ser concedido será de **02 (duas) horas**. A proposta readequada deverá ser anexada preferencialmente em formato PDF, e ser preenchida conforme o modelo constante no **ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA FINANCEIRA**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO
CEP: 95166-000 – FONE: (54) 3285.1300
www.picadacafe.rs.gov.br
E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

11.4. Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.

11.5. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

12. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

12.1. Os documentos de habilitação, de que trata a cláusula 6, caso não tenham sido anexados por ocasião do cadastro das propostas iniciais, deverão ser anexados pelo licitante vencedor durante a etapa de anexação da proposta readequada.

12.2. Os documentos serão examinados pelo pregoeiro, que poderá verificar a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

12.3. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

12.4. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

12.5. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.6. O beneficiário da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida no item 4.3, e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, a contar do momento que for declarado vencedor do certame, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

12.6.1. As microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

12.7. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO
CEP: 95166-000 – FONE: (54) 3285.1300
www.picadacafe.rs.gov.br
E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

12.8. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

13. RECURSO

13.1. Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a) julgamento das propostas;
- b) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- c) anulação ou revogação da licitação.

13.2. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

13.3. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “a” e “b” do item 13.1 do presente edital, serão observadas as seguintes disposições:

- a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- b) a apreciação dar-se-á em fase única.

13.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

13.6. O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

14.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

14.2. Como condição para adjudicação e homologação, a empresa classificada em primeiro lugar e devidamente habilitada, será convocada, por meio de diligência, para apresentar os



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO

CEP: 95166-000 – FONE: (54) 3285.1300

www.picadacafe.rs.gov.br

E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

laudos técnicos dos materiais (tintas, microesferas, solvente, tachões e tachas) e prova de que possui funcionários registrados, para fins de conferência e aprovação por parte da Secretaria de Planejamento do Município. Conforme especificado no subitem 5.2 do Termo de Referência. O prazo a ser concedido será de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período mediante solicitação justificada.

14.3. O prazo para análise e aprovação ou reprovação da documentação, por parte do Município, será de 03 (três) dias úteis a contar do recebimento. A Secretaria de Planejamento emitirá parecer de aprovação ou reprovação, o qual será divulgado no Portal de Compras Públicas, na diligência aberta pelo pregoeiro.

14.4. Caso o licitante melhor classificado no certame não atenda ao exigido no item 14.2, ou tenha seus laudos e demais documentos reprovados, será desclassificado/inabilitado, sendo chamado o segundo colocado para o exercício do mesmo direito e assim sucessivamente até que um dos classificados atenda às exigências edilícias, ou reste o certame fracassado.

15. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

15.1. O licitante vencedor será convocado para assinar a ata de registro de preços, preferencialmente assinatura digital, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

15.1.1. A ata de registro de preços será, preferencialmente, enviada ao licitante vencedor via e-mail, por meio do Setor de Compras e Licitações do Município de Picada Café/RS. Pela recusa em assinar a ata e efetuar a remessa da mesma, dentro do prazo estabelecido, será imputada a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor proposto (valor global da proposta), ao licitante vencedor.

15.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificado, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

15.3. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas neste edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração da ata nas condições propostas pelo licitante vencedor.

15.4. Decorrido o prazo de validade da proposta (60 dias), sem convocação para a assinatura da ata de registro de preços, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

15.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação (assinatura da ata), nos termos do item 15.3 deste edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

- a)** convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- b)** adjudicar e celebrar a ata nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO
CEP: 95166-000 – FONE: (54) 3285.1300
www.picadacafe.rs.gov.br
E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

15.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a ata de registro de preços no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital.

16. OBRIGAÇÕES DO LICITANTE VENCEDOR

16.1. O licitante vencedor deverá observar todas as exigências e especificações constantes neste edital e em seu ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

16.2. Deverá manter durante toda a vigência do registro de preços, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

16.3. Deverá assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, previdenciárias, trabalhistas e comerciais decorrentes da execução da presente contratação. A inadimplência da empresa contratada em relação a tais encargos não transferirá ao contratante a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto contratado.

16.4. Deverá apresentar durante toda a vigência do registro de preços, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor pertinente ao objeto e às obrigações assumidas na presente contratação, bem como encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

16.5. Deverá responder, diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vier a causar ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

16.6. Deverá cumprir, se aplicável, as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

17. CONDIÇÕES E LOCAIS DE ENTREGA DO OBJETO

17.1. Caberá à Secretaria Municipal de Planejamento, Coordenação, Trânsito e Habitação a indicação dos locais para a realização dos serviços e a definição do prazo máximo para conclusão, a depender da quantidade contratada.

17.1.1. O prazo máximo para o início da execução dos serviços será de 10 (dez) dias a contar do recebimento da nota de empenho ou ordem de serviço.

17.2. Os serviços poderão ser solicitados para qualquer local dentro do território do Município de Picada Café/RS, conforme demanda.

17.3. Os serviços deverão ser executados em dias úteis, no período das 08 horas às 17 horas.

17.4. Deverão ser observadas todas as demais condições acerca da execução dos serviços, conforme Termo de Referência.

17.5. O objeto da presente licitação será recebido:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO

CEP: 95166-000 – FONE: (54) 3285.1300

www.picadacafe.rs.gov.br

E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

I - provisoriamente para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;

II - definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos, com a sua consequente aceitação.

17.6. Toda e qualquer prestação de serviços fora do estabelecido neste edital será notificada e a empresa vencedora ficará obrigada a refazê-los, o que fará prontamente, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais correções, sujeitando-se às sanções previstas neste edital e na ata de RP. A notificação poderá ser encaminhada por correspondência eletrônica (e-mail).

17.7. Constatadas irregularidades quanto à especificação do objeto, o Município poderá rejeitá-lo, no todo ou em parte, determinando sua substituição (através de notificação, a ser procedida de forma pessoal, por e-mail ou AR) ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis. Na hipótese de substituição, a empresa vencedora deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, em prazo a ser definido na notificação, mantido o preço inicialmente contratado, sob o risco de sofrer as penalidades constantes neste edital e na ata de RP.

17.8. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da empresa vencedora pela perfeita execução do objeto, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, se a qualquer tempo se verificar vícios, defeitos ou incorreções.

18. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente até a 2ª (segunda) quinta feira subsequente ao mês da prestação dos serviços, ou parceladamente conforme execução de cada trecho acordado junto ao gestor da ata de registro de preços. O pagamento se dará mediante recebimento definitivo por parte do Município, o que ocorrerá quando constatado que os serviços executados atendem integralmente ao exigido no edital, e conforme ordem de execução de serviço. Deverá ser apresentada a respectiva nota fiscal, sob pena de retardo ou retenção do pagamento sem que assista à empresa vencedora qualquer direito ao reajuste do preço, persistindo, no entanto, a obrigação de executar o serviço adjudicado.

18.2. Deverá ser emitida nota fiscal única (NF de prestação de serviço).

18.3. Sobre o valor do objeto haverá dedução do percentual referente ao ISSQN (Imposto Municipal), INSS e IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte – Decreto Municipal nº 013/2022), se aplicável, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Único: Os percentuais a serem retidos e deduzidos de ISSQN, INSS e IRRF já deverão vir calculados e relacionados na nota fiscal, bem como as demais retenções legais, quando aplicável.

18.4. Para fins de pagamento, haverá a retenção dos tributos dispostos no item 18.3 deste edital, e daqueles que vierem a ser aplicáveis em decorrência da vigência da EC nº 132/2023 e legislação correlata.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO

CEP: 95166-000 – FONE: (54) 3285.1300

www.picadacafe.rs.gov.br

E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

18.5. Caberá ao licitante vencedor o cumprimento das obrigações principais e acessórias instituídas pela Lei Complementar nº 214/2025 e da legislação superveniente, inclusive no que se refere ao correto preenchimento das notas fiscais.

18.6. Os pagamentos serão efetuados por transferência bancária ou boleto, para tanto, informações bancárias (empresa, agência, conta corrente), deverão ser disponibilizadas na proposta financeira.

18.7. Além da nota fiscal e/ou fatura do objeto entregue, a empresa deverá apresentar, se solicitado, e manter atualizados (durante a validade do registro) todos documentos relativos à Habilitação, constantes na cláusula sexta deste edital.

18.8. Em caso de irregularidade em quaisquer dos documentos de habilitação durante a vigência da ata, tal fato será caracterizado como descumprimento obrigacional, sujeitando o contratado à rescisão contratual e à aplicação das penalidades cabíveis, sem prejuízo da adoção das medidas necessárias à regularização.

18.9. Os recursos orçamentários (dotação) para fazer frente às futuras contratações decorrentes da presente licitação serão alocados quando da emissão da ordem de serviço e nota de empenho.

19. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratado, o licitante, conforme a infração, estará sujeito às seguintes sanções:

19.1. Em caso de atraso injustificado no início e na entrega do objeto, em período de até dez dias, sujeitar-se-á o licitante vencedor à multa de mora de 2% (dois por cento) sobre o valor da ordem de serviço ou empenho, por dia de atraso. Decorrendo-se o prazo de dez dias será considerada a inexecução contratual, aplicando-se as sanções do item 19.2. A multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

19.2. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste pregão, em relação ao objeto desta licitação a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

I - advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II - multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do empenho, no caso da empresa não cumprir rigorosamente as exigências contratuais, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei e reconhecido pela autoridade competente;

III - Impedimento de licitar e contratar com o Município de Picada Café/RS, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos de infrações administrativas previstas nos incisos II a VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO
CEP: 95166-000 – FONE: (54) 3285.1300
www.picadacafe.rs.gov.br
E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública (direta e indireta de todos os entes federativos), pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo 6 (seis) anos, nos casos de infrações administrativas previstas nos incisos VIII a XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II a VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no inciso III desta cláusula.

§ 1º: Em caso de multa, é assegurado ao Município o direito de deduzir o valor das mesmas de qualquer pagamento a que fizer jus à contratada, ou cobrá-las pela via administrativa ou judicial.

§ 2º: Em caso de aplicação de penalidade, deverá ser observado o disposto nos artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

19.3. Pela recusa em assinar a ata de registro de preços e efetuar a remessa da mesma, dentro do prazo estabelecido no item 15.1, será imputada a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor proposto (valor global da proposta), ao licitante vencedor.

20. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

20.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados ao pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio do seguinte endereço eletrônico: **www.portaldecompraspublicas.com.br**.

20.2. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos e impugnações no prazo de 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame.

20.3. Os pedidos de esclarecimentos e impugnações não suspendem os prazos previstos no certame.

§ 1º: A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

§ 2º: A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

§ 3º: Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame, se for o caso.

20.4. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas pelo sistema Portal de Compras Públicas e vincularão os participantes e a Administração.

21. PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS E REAJUSTE

21.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado no interesse das partes, por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade do preço, comparado ao preço praticado pelo mercado, o que será atestado mediante pesquisa de preços atualizada, na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e conforme o Decreto



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO

CEP: 95166-000 – FONE: (54) 3285.1300

www.picadacafe.rs.gov.br

E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

Municipal que trata da matéria.

21.2. No caso de haver a prorrogação da ata, os valores poderão ser reajustados com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE), apurado no período que abrange a pesquisa de preços (março/2026) até a última atualização do índice disponível no momento da prorrogação. A concessão do reajuste somente será possível caso os valores não extrapolem a pesquisa de preços efetuada, conforme previsto no item 21.1.

21.3. A existência de preços registrados implicará no compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, sendo permitida a realização de contratação não vinculada ao registro de preços, desde que devidamente motivada.

22. FORMALIZAÇÃO DA ATA E CADASTRO RESERVA

22.1. Após a homologação da licitação, serão observadas as seguintes condições para a formalização da ata de registro de preços:

I - serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário.

§ 1º: No processo de licitação constará o ranking de classificação, sendo que este poderá ser utilizado como cadastro reserva, para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata. O ranking conterá os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação na licitação, e os licitantes ou fornecedores que mantiverem sua proposta original.

§ 2º: Quando da impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata, o Município poderá optar por chamar os fornecedores do cadastro reserva ou proceder com nova contratação não vinculada ao registro de preços.

§ 3º: A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

I - quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

II - quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nas cláusulas 23 e 24 deste edital.

§ 4º: As atas de registro de preços serão divulgadas no PNCP e no Site Oficial do Município, estando disponíveis durante toda a sua vigência.

23. ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

23.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, nas seguintes situações:

I - em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO
CEP: 95166-000 – FONE: (54) 3285.1300
www.picadacafe.rs.gov.br
E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, caracterizando-se reequilíbrio econômico-financeiro;

II - em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados, caracterizando-se reequilíbrio econômico-financeiro ou repactuação, conforme o caso; ou

III - no caso de prorrogação da vigência da ata, conforme previsto no item 21.2 deste edital, caracterizando-se reajustamento de preço.

23.2. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão gerenciador ou o fiscal da ata de registro de preços convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

§ 1º: Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

§ 2º: Na hipótese prevista no § 1º, o órgão gerenciador ou o fiscal da ata poderá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

§ 3º: Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador ou o fiscal da ata procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

23.3. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao órgão gerenciador ou fiscal da ata a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

§ 1º: Para fins do disposto no caput, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

§ 2º: Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador ou pelo fiscal da ata e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste edital, na ata de registro de preços e na Lei nº 14.133, de 2021.

§ 3º: Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no § 2º, o órgão gerenciador ou fiscal da ata poderá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter os preços de suas propostas.

§ 4º: Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador ou o fiscal da ata adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

§ 5º: Na hipótese de comprovação do disposto no item 23.3 e no seu § 1º, o órgão gerenciador ou o fiscal da ata atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO
CEP: 95166-000 – FONE: (54) 3285.1300
www.picadacafe.rs.gov.br
E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

§ 6º: A resposta ao pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, por parte da Administração, se dará em até 07 (sete) dias úteis a contar do recebimento do pedido, podendo ser prorrogado por igual período em caso de necessidade.

§ 7º: Para os casos de reequilíbrios decorrentes de alterações na legislação tributária deverão ser observados os requisitos e prazo de análise conforme legislação específica acerca da matéria.

24. CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

24.1. Os preços registrados poderão ser cancelados, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nos seguintes casos:

I – pela Administração, quando:

- a)** o fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que der origem ao registro de preços;
- b)** o fornecedor recusar-se a assinar a ata de registro de preços, ressalvada a hipótese de a Administração aceitar sua justificativa;
- c)** o fornecedor der causa à rescisão de ata ou de empenho decorrente do registro de preços;
- d)** em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de ata ou de empenho decorrente do registro de preços;
- e)** os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;
- f)** por razões de interesse público, devidamente fundamentadas.

II – pelo fornecedor quando, mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços.

§ 1º: A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no inciso I, deverá ser formalizada por e-mail ou por correspondência, juntando-se o comprovante no processo que deu origem ao registro de preços.

§ 2º: No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o lugar do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir de 5 (cinco) dias úteis da sua publicação.

§ 3º: A solicitação do fornecedor para cancelamento de preço registrado somente o eximirá da obrigação de contratar com a Administração se apresentada com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data da emissão do empenho, conforme o caso, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO

CEP: 95166-000 – FONE: (54) 3285.1300

www.picadacafe.rs.gov.br

E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

25.2. A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

25.3. O comunicado de abertura de licitação do presente certame e demais atos pertinentes, como intimações e retificações, serão formalizados através de publicação no PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas), no Diário Oficial Eletrônico do Município de Picada Café/RS, no Jornal NH e através dos sites www.picadacafe.rs.gov.br e www.portaldecompraspublicas.com.br, ressalvadas as comunicações diretas com o licitante vencedor, após a conclusão do certame, que poderão ser efetuadas por correspondência eletrônica, de forma pessoal e AR.

25.4. Integram o presente Edital:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II - Modelo de Proposta Financeira;

Anexo III – Minuta da Ata de Registro de Preços.

25.5. É vedada a participação de órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.

25.6. A qualquer tempo esta licitação poderá ser anulada ou revogada com amparo na legislação que rege o presente certame.

25.7. O pregoeiro e sua equipe de apoio encontram-se disponíveis para esclarecimentos e/ou informações complementares, pelo sistema eletrônico ou pelo fone (54) 3285-1300, no horário 8h 30min às 12h e das 13h 30min às 17h de segunda a quinta-feira e das 8h 30min às 12h e das 13h 30min às 16h nas sextas-feiras, e-mail compras@picadacafe.rs.gov.br.

25.8. Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Petrópolis/RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Picada Café, 07 de abril de 2026.

Daniel Rückert

Prefeito Municipal

Este edital se encontra examinado e aprovado juridicamente, nos limites do parecer, a exceção do seu objeto, por se tratar de questão que exige conhecimentos técnicos.

Karine V. Hansen
OAB/RS 50.600



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO
CEP: 95166-000 – FONE: (54) 3285.1300
www.picadacafe.rs.gov.br
E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA - TR

Secretaria Municipal de Planejamento, Coordenação, Trânsito e Habitação

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Referência é o REGISTRO DE PREÇOS para a contratação de empresa especializada em prestação de serviço de sinalização viária horizontal para ser executada em diversas ruas e avenidas do Município, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra própria.

A sinalização horizontal desempenha papel fundamental na orientação de condutores e pedestres, contribuindo para a delimitação das faixas de circulação, indicação de áreas de travessia, advertência quanto a situações de risco e apoio à fluidez do trânsito. A ausência, insuficiência ou desgaste dessa sinalização pode comprometer a segurança viária, aumentando a probabilidade de acidentes e dificultando a mobilidade urbana.

Por se tratar de registro de preços, o objeto licitado poderá ser requisitado por todas as Secretarias Municipais e Gabinete do Prefeito, quando houver necessidade.

Segue abaixo descritivos, quantidades e valores apurados em Estudo Técnico Preliminar, para abertura de procedimento auxiliar registro de preços:

Item	Código SICRO	Descrição	Und.	Quant. mínima	Quant. máxima	Valor Unit.	Valor Total máximo
1	5213401	Pintura de faixa de eixo amarelo e bordo branco com tinta acrílica viária - espessura de 0,6 mm.	m ² - metro quadrado	800	20.000	R\$ 27,85	R\$ 557.000,00
2	5213401	Pintura de faixa de travessia de pedestres, setas, linhas de retenção, lombadas e demais caracteres com tinta acrílica viária - espessura de 0,6mm, branca, amarela, azul e chumbo.	m ² - metro quadrado	300	10.000	R\$ 27,85	R\$ 278.500,00
3	5219643	Tachão refletivo em resina sintética - bidirecional - fornecimento e colocação - amarelo ou branco com refletivo amarelo/amarelo ou branco/branco - dimensões 25x15x5cm.	unid	50	800	R\$ 77,83	R\$ 62.264,00
4	5219644	Tachão refletivo em resina sintética - monodirecional - fornecimento e colocação - amarelo ou branco com refletivo amarelo ou branco - dimensões 25x15x5cm.	unid	50	300	R\$ 75,88	R\$ 22.764,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO
CEP: 95166-000 – FONE: (54) 3285.1300
www.picadacafe.rs.gov.br
E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

5	5219631	Tacha refletiva em resina sintética - monodirecional tipo III - com um pino - fornecimento e colocação - amarelo ou branco com refletivo amarelo/amarelo ou branco/branco - dimensões 10x8x2cm.	unid	100	800	R\$ 54,63	R\$ 43.704,00
6	5219623	Tacha refletiva em resina sintética - bidirecional tipo III - com um pino - fornecimento e colocação - amarelo ou branco com refletivo amarelo ou branco - dimensões 10x8x2cm.	unid	100	2.500	R\$ 54,63	R\$ 136.575,00

Total máximo a se registrar - R\$1.100.807,00

OBS. 1: os quantitativos previstos acima são os mínimos e máximos que o Município irá executar. Os licitantes, no entanto, deverão ter condições de promover a execução da totalidade máxima prevista de cada item que disputarem, não podendo ser apresentada proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto. Ainda, precisam ser cotados todos os itens da licitação, visto que o critério de julgamento é o menor preço global.

OBS. 2: as quantidades acima previstas são consideradas para um período de até 2 (dois) anos, considerando a possível prorrogação da ata de registro de preços.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A referida contratação está prevista no PCA (Plano de Contratações Anual) do Município.

Após estudo técnico preliminar, define-se o procedimento auxiliar de registro de preços, por meio de licitação na modalidade pregão, para contratação de tais serviços, visto que são de natureza comum, pois o objeto possui padrões de medidas, quantidade e qualidade que podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado (art. 29 da Lei Federal nº 14.133/2021).

Os serviços pretendidos encontram-se alinhados ao planejamento orçamentário da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos e decorrem de necessidade contínua de manutenção e melhoria da sinalização viária horizontal no Município.

Registra-se que a solução de contratação de empresa especializada já foi adotada no exercício anterior, por meio de procedimento auxiliar de registro de preços, tendo se mostrado adequada e eficiente para suprir as demandas do Município, especialmente diante do quadro reduzido de servidores no Departamento de Trânsito e da inexistência de equipamentos próprios suficientes para a execução direta dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO

CEP: 95166-000 – FONE: (54) 3285.1300

www.picadacafe.rs.gov.br

E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

Não obstante, verifica-se que o saldo remanescente das quantidades registradas na ata vigente não é suficiente para atender à demanda futura, tampouco possibilita sua prorrogação por igual período, o que torna necessária a realização de novo procedimento licitatório.

Ressalta-se que, na estimativa do estudo, foram consideradas quantidades ampliadas em relação à previsão inicial, com o objetivo de assegurar o adequado atendimento das demandas ao longo da vigência da ata de registro de preços, inclusive em caso de eventual prorrogação, nos termos da legislação aplicável.

Além disso, a projeção buscou contemplar um cenário mais abrangente de necessidades do Município, considerando possíveis variações e incrementos na demanda, a fim de conferir maior aderência às necessidades futuras, o que justifica eventual discrepância entre o valor estimado para contratação e aquele inicialmente previsto no PCA.

A sinalização horizontal tem como objetivo orientar e aumentar a segurança dos usuários das vias, indicando corretamente os sentidos de tráfego, delimitando áreas de circulação e garantindo visibilidade adequada, inclusive sob condições climáticas adversas. A ausência, insuficiência ou desgaste da sinalização compromete a segurança viária e a fluidez do trânsito.

Ademais, a sinalização das vias e os dispositivos de segurança viária estão diretamente relacionados à proteção dos usuários, devendo atender às disposições do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e às normas expedidas pelo Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN).

Por fim, destaca-se que é de responsabilidade do Município implantar, manter e conservar a sinalização viária em condições adequadas de visibilidade e segurança, conforme previsto no artigo 90 do CTB, garantindo condições seguras de circulação a todos os usuários das vias públicas.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na contratação de empresa especializada para a execução de serviços de sinalização viária horizontal, contemplando o fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra necessários, a fim de atender as demandas do Município.

Os serviços serão efetuados de maneira parcelada, conforme a necessidade, permitindo maior flexibilidade na execução e adequação às prioridades definidas pelo órgão responsável.

A adoção de sistema de registro de preços mostra-se adequada diante da natureza variável da demanda, possibilitando a contratação conforme a efetiva necessidade, com maior eficiência na gestão dos recursos públicos e na manutenção das condições de segurança viária ao longo do período de vigência da ata.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os itens pretendidos têm natureza de serviço comum, tendo em vista que seus padrões de medidas, quantidade e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO
CEP: 95166-000 – FONE: (54) 3285.1300
www.picadacafe.rs.gov.br
E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A contratação será efetuada por meio de procedimento auxiliar de registro de preços, com licitação na modalidade pregão eletrônico, com critério de julgamento por menor preço global, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para o serviço pretendido, os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como, estar habilitados a contratar junto da Administração Pública nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021. Todos os serviços deverão ser prestados por profissionais capacitados e com equipamentos adequados para melhor realização do serviço.

Em relação à habilitação técnica, deverá a empresa apresentar os seguintes documentos:

- Prova de registro da empresa licitante junto ao CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo);
- Prova de registro do responsável técnico da empresa licitante junto ao CREA ou CAU;
- Atestado de qualificação técnico-profissional: emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução, pelo responsável técnico do licitante, de serviços de características similares ao objeto desta licitação. O atestado deverá ter registro no órgão competente e estar acompanhado da Certidão de Acervo Técnico – CAT;
- Atestado de qualificação técnico-operacional: emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução, pela empresa licitante, de serviços de características similares ao objeto desta licitação.
§ 1º: A similaridade dos atestados, em relação à licitação, será avaliada pelo objeto (execução de sinalização viária horizontal).
§ 2º: Poderão ser apresentados atestados distintos, sendo um em nome do profissional (acompanhado da CAT) e outro em nome do licitante, bem como, poderá ser apresentado atestado único (acompanhado de CAT) caso este contemple tanto a pessoa jurídica do licitante quanto o responsável técnico que atuará na presente licitação.
- Declaração de disponibilidade dos equipamentos que utilizará para a execução dos serviços, contendo, pelo menos:
 - Equipamento autopropelido com compressor de ar, tanques pressurizados para tinta e solvente, mexedores manuais, reservatório e semeador para microesferas de vidro, válvulas reguladoras de ar, sequenciador automático, pistolas, discos delimitadores de faixas, balizadores e miras óticas;
 - Escovas, vassouras e compressores para jato de ar comprimido para remoção de óleo, graxa, poeira e demais resíduos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO
CEP: 95166-000 – FONE: (54) 3285.1300
www.picadacafe.rs.gov.br
E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

- Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e de Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs) à toda equipe.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Os serviços a serem executados consistirão na limpeza prévia do pavimento a ser sinalizado na metragem necessária a ser definida no local.

Caberá à empresa a ser contratada a realização dos seguintes serviços:

- a) Limpeza prévia do espaço e do trecho que receberá a pintura e demarcação;
- b) Executar o serviço de pintura nos trechos a serem indicados aplicando os materiais descritos no edital.

Caberá ao Município:

- c) Indicar os locais da prestação do serviço e as diretrizes de como a pintura deve ser executada.
- d) Fiscalizar a execução dos serviços.

5.1. SINALIZAÇÃO TEMPORÁRIA E SEGURANÇA

O início dos serviços a serem prestados ao Município somente poderá ocorrer mediante a prévia instalação e colocação de todos os elementos para sinalização temporária, adequada às características da via e tipologia do serviço executado.

Os serviços em execução devem estar devidamente sinalizados, e se necessário, isolados, utilizando-se de placas indicativas de obras, cones, balizadores entre outros dispositivos que sejam necessários para sinalizar a via e garantir a segurança dos funcionários, e deve atender ao Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito – Volume VII – Sinalização Temporária.

Os veículos utilizados na via para a execução dos serviços devem estar equipados com sinalização de alerta (tipo giroflex ou painel com flecha luminosa), sendo que as autorizações para uso de tais equipamentos na pista devem ser obtidas pela empresa vencedora da licitação. Os funcionários da empresa devem utilizar roupas ou coletes retro refletivos enquanto estiverem em serviço, para maior visibilidade e segurança.

A empresa vencedora deverá cumprir as normas regulamentadoras de segurança e saúde do trabalho emanadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego – MTE e também os requisitos de saúde e segurança do trabalho da Prefeitura Municipal.

5.2. QUALIDADE DOS MATERIAIS QUE DEVERÃO SER UTILIZADOS E DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA FINS DE HOMOLOGAÇÃO

Visando o emprego de materiais devidamente regulamentados e adequados às necessidades da sinalização viária, as tintas e tachões deverão atender às respectivas normas e técnicas vigentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO
CEP: 95166-000 – FONE: (54) 3285.1300
www.picadacafe.rs.gov.br
E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

A empresa que for declarada vencedora será convocada, via diligência, para apresentar a seguinte documentação, a ser anexada no Portal de Compras Públicas num prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período mediante solicitação justificada, para fins de aprovação e conferência pela Secretaria de Planejamento do Município:

- a) Para implantação da sinalização viária horizontal (eixo, bordo, meio fio e faixas de segurança) e fornecimento de material, **deve ser utilizada tinta para demarcação viária à base de solvente**, nas cores amarela, branca, azul e chumbo. Deverá ser apresentado **Laudos Técnico das Tintas**, feito em laboratório credenciado e acreditado, emitido com data não superior a 1 ano da data de abertura da licitação ou dentro do prazo de validade se houver, comprovando o atendimento à norma da ABNT NBR 15438/2020 e CET-ET-SH-14;
- b) Ainda, para implantação da sinalização viária horizontal, exceto meio fio, deve ser incorporado às tintas a microesfera de vidro tipo IB e aplicada por aspersão a microesfera de vidro tipo IIA. Deverá ser apresentado **Laudos Técnico das Microesferas**, feito em laboratório credenciado e acreditado, emitido com data não superior a 1 ano da data de abertura da licitação ou dentro do prazo de validade se houver, comprovando o atendimento à norma da ABNT NBR 16184/2021;
- c) Deverá ser apresentado **Laudos do Solvente**, feito em laboratório credenciado e acreditado, emitido com data não superior a 1 ano da data de abertura da licitação ou dentro do prazo de validade se houver;
- d) Deverá ser apresentado **Laudos Técnico dos Tachões**, feito em laboratório credenciado e acreditado, emitido com data não superior a 1 ano da data de abertura da licitação ou dentro do prazo de validade se houver, comprovando o atendimento à norma da ABNT NBR 15576/2015;
- e) Deverá ser apresentado **Laudos Técnico das Tachas**, feito em laboratório credenciado e acreditado, emitido com data não superior a 1 ano da data de abertura da licitação ou dentro do prazo de validade se houver, comprovando o atendimento à norma da ABNT NBR 14636/2021.
- f) Comprovação de que a empresa possui no mínimo 5 (cinco) funcionários devidamente registrados, com atividade compatível ao objeto a ser executado. A comprovação do vínculo dos profissionais com a empresa será efetuada por meio da apresentação de ao menos um dos seguintes documentos: Carteira de Trabalho (física ou digital), contracheque, folha de pagamento, registros extraídos do eSocial, GFIP/SEFIP ou outro documento idôneo e contemporâneo, aceito pela Administração,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO

CEP: 95166-000 – FONE: (54) 3285.1300

www.picadacafe.rs.gov.br

E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

apto a demonstrar o vínculo empregatício formal. Os documentos apresentados deverão conter informações suficientes para a verificação da autenticidade e vigência do vínculo, possibilitando a identificação da empresa e do empregado, podendo a Administração, a qualquer tempo, promover diligência para fins de confirmação das informações apresentadas, nos termos da legislação vigente.

OBSERVAÇÃO: Para os documentos que possuam periodicidade de emissão, como contracheque e folha de pagamento, será exigida a apresentação de documento referente, no máximo, ao segundo mês anterior ao da realização da licitação, não sendo aceitos documentos com data anterior a esse limite, salvo se, por outro meio idôneo, for possível comprovar a atualidade do vínculo na data do certame. Para os demais documentos, deverá ser possível verificar a vigência do vínculo na data da licitação, admitida a realização de diligência para confirmação das informações apresentadas.

Estando os laudos e comprovações de acordo com o exigido, o certame poderá ser homologado e a empresa convocada para assinatura da Ata de Registro de Preços.

Caberá à Secretaria Municipal de Planejamento, Coordenação, Trânsito e Habitação a análise dos laudos apresentados pelo licitante vencedor. O prazo para análise e aprovação ou reprovação dos laudos e comprovações será de 03 (três) dias úteis a contar do recebimento. A respectiva secretaria emitirá parecer de aprovação ou reprovação, o qual será divulgado no Portal de Compras Públicas, na diligência aberta pelo pregoeiro.

5.3. CONDIÇÕES GERAIS

- a) A empresa vencedora deverá fornecer todos os equipamentos de proteção individual (EPI) e coletivo (EPC) necessários e compatíveis com o risco existente em cada serviço contratado, não permitindo que nenhum de seus funcionários execute qualquer tarefa sem os mesmos, responsabilizando-se por qualquer infração referente às normas pertinentes à segurança do trabalho. Os EPIs e EPCs devem estar em perfeito estado de conservação, e possuir Certificado de Aprovação (CA), quando for o caso, dentro do prazo de validade. Todos os funcionários devem ser instruídos da forma correta do uso de cada equipamento e uniformizados;
- b) A empresa vencedora deverá manter no local dos serviços, pelo prazo em que os mesmos durarem, no mínimo, 1 (um) responsável técnico. Esse profissional deverá ser o responsável pela supervisão de todas as equipes envolvidas na execução dos trabalhos, e o mesmo deverá atuar como interlocutor junto ao contratante. O responsável técnico deverá possuir vínculo com a empresa, a ser comprovado na certidão do CREA ou CAU;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO
CEP: 95166-000 – FONE: (54) 3285.1300
www.picadacafe.rs.gov.br
E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

- c) **A empresa vencedora deverá providenciar e apresentar a ART - Anotação de responsabilidade técnica ou o RRT - Registro de Responsabilidade Técnica, em até 5 (cinco) dias úteis após a solicitação da primeira Ordem de Serviço;**
- d) A proposta deverá contar com todos os custos, inclusive: transporte para deslocamento do pessoal da empresa até o ponto de execução dos serviços, além de alimentação e hospedagem (quando necessário);
- e) As equipes responsáveis pelos serviços deverão ter à sua disposição todos os equipamentos, ferramentas, máquinas e veículos compatíveis com as atividades a ser desenvolvidas;
- f) É de responsabilidade da empresa vencedora o pleno cumprimento das leis e normas regulamentares da execução dos trabalhos e das condições de segurança, cabendo exclusivamente à empresa a responsabilidade por ações trabalhistas, previdenciárias e/ou acidentes por seus empregados ou prepostos, bem como, danos a terceiros decorrentes da execução dos serviços;
- g) Todas as instalações provisórias montadas pela empresa durante a execução do serviço deverão ser retiradas no seu término, ou outra solução, desde que acordada entre as partes;
- h) Compete à empresa, com o apoio do Município, obter, sempre que necessário, junto aos proprietários dos imóveis lindeiros ou adjacentes ao local de execução dos serviços a permissão para acesso ou passagem;
- i) A empresa deverá, com o apoio do Município, caso houver, requerer licenças, alvarás e autorizações junto aos órgãos responsáveis, necessários para execução de serviços em vias públicas, ficando responsável pelas eventuais penalidades aplicadas pelas autoridades competentes, por transgressão e posturas não aplicáveis, assumindo todo ônus e ações necessárias desta atividade;
- j) O responsável por parte do Município fará o acompanhamento integral dos serviços no dia em que a empresa estiver trabalhando no Município, bem como, indicará os locais e as metragens em que as intervenções serão realizadas e o prazo para o término da execução, a depender da quantidade contratada. O prazo máximo para o início da execução dos serviços será de 10 (dez) dias a contar do recebimento da nota de empenho ou ordem de serviço;
- k) A durabilidade da sinalização viária horizontal deverá ser de pelo menos 6 (seis) meses em áreas de tráfego intenso.

6. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

Tendo em vista a não confecção de contrato, sendo a formalização feita apenas através da ata de registro de preços, ficará a cargo do secretário de planejamento a gestão da referida ata, bem como a nomeação de fiscal da mesma, sendo que ambos atuarão conjuntamente na definição dos locais e vistorias dos serviços prestados. Ambos também responderão a



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO
CEP: 95166-000 – FONE: (54) 3285.1300
www.picadacafe.rs.gov.br
E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

possíveis dúvidas e esclarecimentos a empresa detentora da ata de registro de preços, bem como, solicitarão as possíveis notificações à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda e/ou ao Setor de Licitações caso necessário.

7. CRITÉRIOS DE ENTREGA E DE PAGAMENTO

Será designado servidor para acompanhar o andamento dos serviços, podendo ser vistoriado pelo próprio secretário de obras, secretário de planejamento ou fiscal da ata de registro de preços.

Fica a cargo do gestor da ata de registro de preços o recebimento de relatório de metragens e/ou serviços executados, referente aos locais trabalhados para conferência.

Após as devidas conferências dos relatórios de serviços executados será autorizado ao licitante emitir a nota fiscal que será encaminhada ao gestor, para que o mesmo encaminhe e aprove o pagamento junto ao setor da contabilidade municipal, referente aos serviços prestados.

Os pagamentos deverão ser efetuados mensalmente até a 2ª (segunda) quinta feira subsequente ao mês da prestação dos serviços, ou parceladamente conforme execução de cada trecho acordado junto ao gestor da ata de registro de preços.

Deverá ser emitida nota fiscal única (NF de prestação de serviço).

8. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

O fornecedor será selecionado mediante disputa de preços conforme critérios estabelecidos em edital, sendo que o mesmo deverá estar com a documentação de habilitação regular para contratar com esta administração municipal, além de apresentar a documentação técnica exigida no item 4 deste Termo de Referência, bem como, os laudos exigidos no item 5.2 deste TR.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se inicialmente que se registre um valor global não superior a **R\$1.100.807,00** resultado da somatória das necessidades previstas, conforme detalhado no item 1 deste Termo de Referência, combinado com levantamento de preços anexo ao ETP que deu base a este Termo de Referência. Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, visto que o levantamento de preços foi realizado conforme disposto no Decreto Municipal nº 073/2023.

Para fins de estimativa de preços, foi utilizada como referência a base de dados do SICRO3 (10/2025 – Rio Grande do Sul).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO
CEP: 95166-000 – FONE: (54) 3285.1300
www.picadacafe.rs.gov.br
E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

A licitação deverá ser de ampla concorrência, visto que o valor global estimado é superior a R\$80.000,00, não se aplicando, nesse caso, a exclusividade de participação de microempresas e empresas de pequeno porte.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Por se tratar de sistema de registro de preços, as dotações orçamentárias serão indicadas e ajustadas no momento de cada contratação, por meio das respectivas requisições de empenho.

Registra-se que, a partir da contratação realizada no exercício anterior, o Município passou a dispor de parâmetros de consumo e valores, os quais subsidiam o planejamento atual. Ainda assim, considerando a natureza variável da demanda, foram previstas quantidades superiores às estritamente necessárias, estimadas para atendimento ao longo de até 2 (dois) anos, com o objetivo de contemplar eventuais novas demandas que possam surgir durante a vigência da ata e possível prorrogação.

Nesse contexto, a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos poderá promover os ajustes orçamentários necessários ao longo da execução, observadas as disposições legais aplicáveis, inclusive mediante a utilização de superávit financeiro e a eventual captação de recursos adicionais, quando cabível e devidamente autorizada.

Picada Café, 24 de março de 2026.

Éderson Leandro Wickert
Secretário Municipal de Planejamento, Coordenação,
Trânsito e Habitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO
CEP: 95166-000 – FONE: (54) 3285.1300
www.picadacafe.rs.gov.br
E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA FINANCEIRA

Pregão Eletrônico n°:
Empresa (razão social):
CNPJ:
Endereço:
Telefone/fax/e-mail:
Conta corrente, agência e banco para depósito:
Prazo de validade da proposta: 60 dias

Pessoa responsável para contato:
Endereço:
E-mail:
Telefone (convencional e celular):

Objeto: Registro de Preços de serviços de sinalização viária horizontal

ITEM	QUANT	UN	DESCRIÇÃO	R\$ UNIT	R\$ TOTAL

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$ _____

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

- Validade da proposta: 60 dias.
- Declaramos inteira submissão às condições constantes neste edital e seus anexos e que a proposta inclui quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, despesas com terceiros.

Dados do representante legal da empresa para fins de assinatura da Ata de RP.

Nome:

Endereço pessoal:

Nome do Representante Legal da empresa: _____

Data: ___/___/___

Assinatura e Carimbo: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO
CEP: 95166-000 – FONE: (54) 3285.1300
www.picadacafe.rs.gov.br
E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

ANEXO III
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O MUNICÍPIO DE PICADA CAFÉ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 92.871.466/0001-80, com sede Administrativa na Av. Fridolino Ritter nº 379, Centro, Picada Café/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Daniel Rückert, brasileiro, residente e domiciliado no Município de Picada Café/RS, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e o licitante classificado em primeiro lugar no certame, doravante denominado **PROMITENTE FORNECEDOR**, nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e do Decreto Municipal nº 012/2024, e considerando o resultado do PROCEDIMENTO AUXILIAR DE REGISTRO DE PREÇOS POR MEIO DE PREGÃO ELETRÔNICO nº 013/2026, firmam a presente ata de registro de preços, nas seguintes condições:

1. OBJETO E DO VALOR

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços e fornecedor para futuras contratações pelo Município de Picada Café/RS:

ESPECIFICAÇÕES

§ 1º: A empresa acima mencionada fica qualificada da seguinte forma:

_____, estabelecida na _____, nº _____,
CNPJ nº _____, neste ato representada pelo Sr(a) _____,
inscrito(a) no CPF sob o nº _____.

1.2. As quantidades constantes nesta ata de registro de preços poderão não ser contratadas pelo Município. Quando contratadas, serão fornecidas pela empresa acima identificada, mediante emissão e recebimento pelo Promitente Fornecedor da ordem de execução de serviços ou nota de empenho, de acordo com o disposto na presente ata e no edital que a originou, podendo o fornecimento ser parcial ou total, de acordo com as necessidades do Município.

1.3. Integram a presente ata os seguintes documentos, cujos termos, condições e obrigações, independentemente de transcrição, vinculam e obrigam as partes:

I - Edital de Registro de Preços por meio de Pregão Eletrônico nº 013/2026;

II - Termo de Referência – Anexo I do Edital supracitado;

III - Proposta do Promitente Fornecedor.

2. PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS E REAJUSTE

2.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano a contar da assinatura,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO
CEP: 95166-000 – FONE: (54) 3285.1300
www.picadacafe.rs.gov.br
E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

e poderá ser prorrogado no interesse das partes, por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade do preço, comparado ao preço praticado pelo mercado, o que será atestado mediante pesquisa de preços atualizada, na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e conforme o Decreto Municipal que trata da matéria.

2.2. No caso de haver a prorrogação da ata, os valores poderão ser reajustados com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE), apurado no período que abrange a pesquisa de preços (março/2026) até a última atualização do índice disponível no momento da prorrogação. A concessão do reajuste somente será possível caso os valores não extrapolem a pesquisa de preços efetuada, conforme previsto no item 2.1.

2.3. A existência de preços registrados implicará no compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará o Município a contratar, sendo permitida a realização de contratação não vinculada ao registro de preços, desde que devidamente motivada.

3. CONDIÇÕES E LOCAIS DE ENTREGA DO OBJETO

3.1. Caberá à Secretaria Municipal de Planejamento, Coordenação, Trânsito e Habitação a indicação dos locais para a realização dos serviços e a definição do prazo máximo para conclusão, a depender da quantidade contratada.

3.1.1. O prazo máximo para o início da execução dos serviços será de 10 (dez) dias a contar do recebimento da nota de empenho ou ordem de serviço.

3.2. Os serviços poderão ser solicitados para qualquer local dentro do território do Município de Picada Café/RS, conforme demanda.

3.3. Os serviços deverão ser executados em dias úteis, no período das 08 horas às 17 horas.

3.4. Deverão ser observadas todas as demais condições acerca da execução dos serviços, conforme Termo de Referência.

3.5. O objeto da presente ata de RP será recebido:

I - provisoriamente para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;

II - definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos, com a sua consequente aceitação.

3.6. Toda e qualquer prestação de serviços fora do estabelecido nesta ata de RP será notificada e o Promitente Fornecedor ficará obrigado a refazê-los, o que fará prontamente, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais correções, sujeitando-se às sanções previstas nesta ata de RP. A notificação poderá ser encaminhada por correspondência eletrônica (e-mail).

3.7. Constatadas irregularidades quanto à especificação do objeto, o Município poderá rejeitá-lo, no todo ou em parte, determinando sua substituição (através de notificação, a ser procedida de forma pessoal, por e-mail ou AR) ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis. Na hipótese de substituição, o Promitente Fornecedor deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, em prazo a ser definido na notificação,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO

CEP: 95166-000 – FONE: (54) 3285.1300

www.picadacafe.rs.gov.br

E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

mantido o preço inicialmente contratado, sob o risco de sofrer as penalidades constantes nesta ata de RP.

3.8. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade do Promitente Fornecedor pela perfeita execução do objeto, ficando o mesmo obrigado a substituir, no todo ou em parte, se a qualquer tempo se verificar vícios, defeitos ou incorreções.

4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente até a 2ª (segunda) quinta feira subsequente ao mês da prestação dos serviços, ou parceladamente conforme execução de cada trecho acordado junto ao gestor da ata de registro de preços. O pagamento se dará mediante recebimento definitivo por parte do Município, o que ocorrerá quando constatado que os serviços executados atendem integralmente ao exigido no edital, e conforme ordem de execução de serviço. Deverá ser apresentada a respectiva nota fiscal, sob pena de retardo ou retenção do pagamento sem que assista ao Promitente Fornecedor qualquer direito ao reajuste do preço, persistindo, no entanto, a obrigação de executar o serviço adjudicado.

4.2. Deverá ser emitida nota fiscal única (NF de prestação de serviço).

4.3. Sobre o valor do objeto haverá dedução do percentual referente ao ISSQN (Imposto Municipal), INSS e IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte – Decreto Municipal nº 013/2022), se aplicável, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Único: Os percentuais a serem retidos e deduzidos de ISSQN, INSS e IRRF já deverão vir calculados e relacionados na nota fiscal, bem como as demais retenções legais, quando aplicável.

4.4. Para fins de pagamento, haverá a retenção dos tributos dispostos no item 4.3 desta ata, e daqueles que vierem a ser aplicáveis em decorrência da vigência da EC nº 132/2023 e legislação correlata.

4.5. Caberá ao Promitente Fornecedor o cumprimento das obrigações principais e acessórias instituídas pela Lei Complementar nº 214/2025 e da legislação superveniente, inclusive no que se refere ao correto preenchimento das notas fiscais.

4.6. Os pagamentos serão efetuados por transferência bancária ou boleto.

4.7. Além da nota fiscal e/ou fatura do objeto entregue, o Promitente Fornecedor deverá apresentar, se solicitado, e manter atualizados (durante a validade do registro) todos documentos relativos à Habilitação, constantes na cláusula sexta do edital da licitação.

4.8. Em caso de irregularidade em quaisquer dos documentos de habilitação durante a vigência da ata, tal fato será caracterizado como descumprimento obrigacional, sujeitando o contratado à rescisão contratual e à aplicação das penalidades cabíveis, sem prejuízo da adoção das medidas necessárias à regularização.

4.9. Os recursos orçamentários (dotação) para fazer frente às futuras contratações decorrentes da presente ata serão alocados quando da emissão da ordem de serviço e nota de empenho.

5. OBRIGAÇÕES DAS PARTES



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO
CEP: 95166-000 – FONE: (54) 3285.1300
www.picadacafe.rs.gov.br
E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

5.1. Do Município:

- I – Fiscalizar a execução desta ata de registro de preços, por meio do gestor e do fiscal designado;
- II - Atestar nas notas fiscais/ faturas a efetiva entrega do objeto desta ata;
- III - Aplicar ao Promitente Fornecedor penalidade, quando for o caso;
- IV - Prestar ao Promitente Fornecedor toda e qualquer informação por este solicitada, necessária à perfeita execução desta ata de registro de preços;
- V - Efetuar o pagamento no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente.

5.2. Do Promitente Fornecedor:

- I - Cumprir todas as exigências e especificações constantes nesta ata, bem como no edital e em seu ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;
- II - Manter durante toda a vigência do registro de preços, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- III - Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, previdenciárias, trabalhistas e comerciais decorrentes da execução da presente contratação. A inadimplência em relação a tais encargos não transferirá ao Município a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto contratado;
- IV - Apresentar durante toda a vigência do registro de preços, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor pertinente ao objeto e às obrigações assumidas na presente contratação, bem como encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- V - Responder, diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vier a causar ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeito;
- VI - Cumprir, se aplicável, as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- VII - Manter preposto para imediato contato sobre quaisquer eventualidades que possam ocorrer;
- VIII - Não transferir a terceiros ou subcontratar o objeto da presente ata, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do Município.

6. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. Em caso de atraso injustificado no início e na entrega do objeto, em período de até dez dias, sujeitar-se-á o Promitente Fornecedor à multa de mora de 2% (dois por cento) sobre o valor da ordem de serviço ou empenho, por dia de atraso. Decorrendo-se o prazo de dez dias será considerada a inexecução contratual, aplicando-se as sanções do item 6.2. A multa não



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO

CEP: 95166-000 – FONE: (54) 3285.1300

www.picadacafe.rs.gov.br

E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

6.2. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas nesta ata, em relação ao objeto desta licitação a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

I - advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II - multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do empenho, no caso do Promitente Fornecedor não cumprir rigorosamente as exigências contratuais, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei e reconhecido pela autoridade competente;

III - Impedimento de licitar e contratar com o Município de Picada Café/RS, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos de infrações administrativas previstas nos incisos II a VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública (direta e indireta de todos os entes federativos), pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo 6 (seis) anos, nos casos de infrações administrativas previstas nos incisos VIII a XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II a VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no inciso III desta cláusula.

§ 1º: Em caso de multa, é assegurado ao Município o direito de deduzir o valor das mesmas de qualquer pagamento a que fizer jus o Promitente Fornecedor, ou cobrá-las pela via administrativa ou judicial.

§ 2º: Em caso de aplicação de penalidade, deverá ser observado o disposto nos artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

7. ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, nas seguintes situações:

I - em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, caracterizando-se reequilíbrio econômico-financeiro;

II - em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados, caracterizando-se reequilíbrio econômico-financeiro ou repactuação, conforme o caso; ou

III - no caso de prorrogação da vigência da ata, conforme previsto no item 2.2 desta ata, caracterizando-se reajustamento de preço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO
CEP: 95166-000 – FONE: (54) 3285.1300
www.picadacafe.rs.gov.br
E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

7.2. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão gerenciador ou o fiscal da ata de registro de preços convocará o Promitente Fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

§ 1º: Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o Promitente Fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.3. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o Promitente Fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao Promitente Fornecedor requerer ao órgão gerenciador ou fiscal da ata a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

§ 1º: Para fins do disposto no caput, o Promitente Fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

§ 2º: Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador ou pelo fiscal da ata e o Promitente Fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no edital, na ata de registro de preços e na Lei nº 14.133, de 2021.

§ 3º: Na hipótese de comprovação do disposto no item 7.3 e no seu § 1º, o órgão gerenciador ou o fiscal da ata atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

§ 4º: A resposta ao pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, por parte da Administração, se dará em até 07 (sete) dias úteis a contar do recebimento do pedido, podendo ser prorrogado por igual período em caso de necessidade.

§ 5º: Para os casos de reequilíbrios decorrentes de alterações na legislação tributária deverão ser observados os requisitos e prazo de análise conforme legislação específica acerca da matéria.

8. CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Os preços registrados poderão ser cancelados, facultada a defesa prévia do Promitente Fornecedor no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nos seguintes casos:

I – pelo Município, quando:

- a) o Promitente Fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que der origem ao registro de preços;
- b) o Promitente Fornecedor recusar-se a assinar a ata de registro de preços, ressalvada a hipótese de o Município aceitar sua justificativa;
- c) o Promitente Fornecedor der causa à rescisão de ata ou de empenho decorrente do registro de preços;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de ata ou de empenho decorrente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO
CEP: 95166-000 – FONE: (54) 3285.1300
www.picadacafe.rs.gov.br
E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

do registro de preços;

e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;

f) por razões de interesse público, devidamente fundamentadas.

II – pelo Promitente Fornecedor quando, mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços.

§ 1º: A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no inciso I, deverá ser formalizada por e-mail ou por correspondência, juntando-se o comprovante no processo que deu origem ao registro de preços.

§ 2º: No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o lugar do Promitente Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir de 5 (cinco) dias úteis da sua publicação.

§ 3º: A solicitação do Promitente Fornecedor para cancelamento de preço registrado somente o eximirá da obrigação de contratar com o Município se apresentada com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data da emissão do empenho, conforme o caso, facultada ao Município a aplicação das penalidades previstas nesta ata, caso não aceitas as razões do pedido.

9. UNIDADES REQUISITANTES

9.1. O objeto desta ata de registro de preços poderá ser requisitado por todas as Secretarias Municipais e Gabinete do Prefeito, quando houver necessidade.

10. ÓRGÃO GERENCIADOR E FISCAL

10.1. O órgão gerenciador da presente ata será a Secretaria Municipal de _____.

10.2. A fiscalização da presente Ata de RP será exercida pelo(a) servidor(a) _____, matrícula nº _____.

11. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

11.1. As partes se comprometem a cumprir a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), responsabilizando-se, no que lhes couber, pela coleta, tratamento, armazenamento e compartilhamento de dados pessoais no âmbito da execução desta Ata de RP, observando os princípios da necessidade, finalidade e segurança das informações.

11.2. O Promitente Fornecedor se compromete a observar integralmente as disposições da LGPD, responsabilizando-se pelo tratamento de dados pessoais ou sensíveis eventualmente acessados, coletados ou processados no âmbito da execução desta Ata de RP, especialmente os dados pertencentes à Administração Pública, seus servidores, usuários de serviços públicos ou quaisquer terceiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO
CEP: 95166-000 – FONE: (54) 3285.1300
www.picadacafe.rs.gov.br
E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

11.3. Em razão da natureza pública do procedimento licitatório e da contratação administrativa, o Promitente Fornecedor declara estar ciente de que os dados e documentos apresentados por sua iniciativa no processo licitatório e na execução contratual poderão ser divulgados em plataformas eletrônicas oficiais, em observância ao princípio da publicidade e ao disposto na Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação – LAI), ressalvadas as hipóteses legais de sigilo.

11.4. O Promitente Fornecedor assume integral responsabilidade pela veracidade, adequação e necessidade dos dados pessoais eventualmente incluídos nos documentos e propostas apresentadas, respondendo, inclusive, quanto à conformidade desses dados com os preceitos da LGPD, eximindo o Município de qualquer responsabilidade por inserções indevidas ou excessivas de dados de natureza pessoal.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 012/2024 e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

13. FORO

13.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da presente ata, elegem as partes o Foro da Comarca de Nova Petrópolis, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim ajustadas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento para que produzam os necessários efeitos legais.

Picada Café, _____ de _____ de _____.

PROMITENTE FORNECEDOR

MUNICÍPIO DE PICADA CAFÉ
DANIEL RÜCKERT
PREFEITO MUNICIPAL

Esta minuta de ata de registro de preços se encontra examinada e aprovada juridicamente, nos limites do parecer, a exceção do seu objeto, por se tratar de questão que exige conhecimentos técnicos.

Karine V. Hansen
OAB/RS 50.600